Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7347/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/28396/2011
PROTOCOLO	:	1067097
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 56/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	F.F. PUBLICIDADE LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 5/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 541.351,95

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 56/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula segunda do termo de contrato de fls. 407 a 414.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 04257/2011, às fls. 443 e 444, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através de Análise Conclusiva às fls. 772 a 775 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou a legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1 e 2 e que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu os seguintes estágios:

Valor Contratado	**R$ 541.351,95**
Valor Rescindido	**R$ 115.294,97**
Valor Atualizado do Contrato	**R$ 426.056,98**
Total Empenhado	**R$ 558.685,17**
Total Anulado	**R$ 153.228,16**
Saldo Empenhado	**R$ 405.457,01**
Total Notas Fiscais/Recibos R$	**R$ 405.457,01**
Total Pagamentos	**R$ 405.457,01**

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Foram anexadas ao processo folhas de 777 a 1053, que são cópias repetidas e não alteram a análise da Inspetoria.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 1055 e 1056.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos 1º e 2 º Termos Aditivos e dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 56/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mlm